

**DESPACHO N.º 25/XIV**

***Admissão do Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª (CH), **Agravação das molduras penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química*****

Parece ser consensual o entendimento de que o poder de rejeição de iniciativas legislativas com fundamento em inconstitucionalidade é excecional.

Conforme prática dos Presidentes que me antecederam neste cargo, este poder só deve ser exercido quando decorra do incumprimento de requisitos formais ou quando o juízo de inconstitucionalidade seja absolutamente evidente e os motivos não possam ser corrigidos no decurso do processo legislativo.

Tendo isto em consideração, admito o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª, *Agravação das molduras penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química*, da autoria do Deputado Único Representante do CHEGA, não deixando de apontar eventuais problemas de conformidade do seu teor com a Constituição, nomeadamente com o n.º 1 do artigo 30.º.

Registe-se e notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Eduardo Ferro Rodrigues